



1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DO CAMPO DAS VERTENTES – ACAVE

CNPJ 29.089.100/0001-18

CAPITULO I
Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º. A Associação dos Cafeicultores do Campo das Vertentes - ACAVE, é uma associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, titular do registro de origem e qualidade dos cafês advinda da Indicação Geográfica da região do Campo das Vertentes, fundada em 28 de setembro de 2017, com sede na Rua José Carlos de Carvalho, nº. 22, Centro, na cidade de Santo Antônio do Amparo, Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Bom Sucesso, Minas Gerais.

Parágrafo único: A Associação dos Cafeicultores do Campo das Vertentes adota a sigla ACAVE, a fim de facilitar sua nomenclatura diante do mercado.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo único: O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPITULO II
Do Objeto Social

Art. 3º. A ACAVE é uma associação de representação e defesa de interesses da classe, fomentando e promovendo o fortalecimento e desenvolvimento da produção, processamento, comércio, serviços e pesquisas do ramo cafeeiro da região do Campo das Vertentes, podendo a ela se associar todos aqueles que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, a ACAVE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



Art. 4º. A ACAVE se regerá pelo presente Estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Art. 5º. A entidade poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º. A ACAVE, em conjunto aos princípios norteadores mencionados no parágrafo único do art. 3º, tem por finalidade:

- I - Promover atividades de relevância pública e social;
- II - Congregar todos os que se dedicam à cafeicultura;
- III - Colaborar com os poderes públicos e iniciativa privada, nos esforços tendentes ao fortalecimento do espírito associativo, entre os que exerçam atividades na cafeicultura;
- IV - Articular e conscientizar a classe produtora na promoção da defesa dos seus direitos e interesses, bem como o progresso e aprimoramento da cafeicultura, incentivando a produção, consumo e comercialização de cafés da Indicação Geográfica do Campo das Vertentes;
- V - Manter com as congêneres relações de cordialidade e cooperação;
- VI - Organizar um centro de informações sobre a cultura, beneficiamento e comércio de cafés na Região da Indicação Geográfica dos Cafés do Campo das Vertentes;
- VII - Promover pesquisas visando a melhoria técnica do setor cafeeiro por seus meios ou através de Termos de Colaboração, de Fomento e Acordos de Cooperação com o Poder Público e ou Entidades Privadas;
- VIII - Colaborar com os sindicatos e poderes públicos no estudo e solução dos problemas atinentes à cafeicultura, estudando e sugerindo as medidas necessárias ao seu desenvolvimento e racionalização;
- X - Instalar e manter, em edifício próprio, alugado ou cedido, os escritórios para sua sede social;
- XI - Defender, juntamente com os Sindicatos Rurais, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, as Federações, a Confederação e Associações congêneres, junto aos poderes públicos, as autarquias, o sistema financeiro e, onde se fizer necessário, as justas aspirações e interesses dos seus associados;
- XII - Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas repartições públicas;
- XIII - Promover, pelos meios ao seu alcance, o ensino profissional de interesse da cafeicultura;
- XIV - Promover o marketing dos "Cafés da Indicação Geográfica do Campo das Vertentes", juntamente com as demais associações de cafeicultores e todos os outros



organismos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, buscando um melhor conhecimento da sua excelência absoluta ou relativa com outros produtos;

- XV- Criar, adquirir e distribuir materiais promocionais dos "Cafés da Indicação Geográfica do Campo das Vertentes" ou da ACAVE, inclusive para cessão aos associados ou não, quando então poderá receber valores a fim de se ressarcir dos respectivos custos e encargos;
- XVI - Contribuir, via suas realizações, para o desenvolvimento social, econômico, cultural e sustentável na Região da Indicação Geográfica dos Cafés do Campo das Vertentes;
- XVII - Associar-se a outras entidades públicas ou privadas, em prol do desenvolvimento na área da cafeicultura;

Parágrafo único: A fim de cumprir suas finalidades, a ACAVE poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPITULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 7º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais;
- III - Das subvenções, auxílios, doações, legados e heranças recebidas;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Receitas auferidas por meio de atividades que envolvam propriedade industrial / intelectual;
- VII - Resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como prestação de serviços, cursos, simpósios, congressos e outros;
- VIII - Dos resultados das atividades sociais não compreendidos nas alíneas anteriores.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



§ 3º. A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e/ou eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 8º. O patrimônio da associação é composto por todos os bens móveis, imóveis e ativos intangíveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, sem deliberação da Assembleia Geral, desde que com valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá registrar as operações, constando no relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. A ACAVE observará a escrituração de acordo os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 9º. Eventuais empréstimos e/ou financiamentos de qualquer espécie que tenham valores acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) deverão ser aprovados em Assembleia Geral, sendo que o número total de créditos solicitados pela Associação não poderá exceder o limite de 5 (cinco).

CAPÍTULO IV Dos Órgãos de Deliberação e Assembleia Geral

Art. 10. A Associação terá como órgãos diretivos:

I - Assembleia Geral

II – Conselho Regulador

III - Conselho Diretor

IV - Conselho Fiscal

V - Gerência Administrativa

Seção I Da Assembleia Geral



Art. 11. Compete a Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros do Conselho Regulador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II - Examinar as contas da Diretoria relativa ao exercício financeiro encerrado;
- III - Fixar diretrizes básicas de atuação da ACAVE;
- IV - Destituir o Conselho Regulador, Diretor e/ou Fiscal, no todo ou em parte, em face de existência de fatos graves justificativos de tal atitude;
- V - Reformar o Estatuto Social mediante proposta do Conselho Regulador e/ou Conselho Diretor ou de 1/5 (um quinto) de seus associados, em gozo de seus direitos;

Art. 12. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho Diretor, ou pelo Conselho Regulador ou pelo Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, ou por 1/5 dos associados em gozo dos seus direitos, as quais poderão acontecer de forma presencial ou virtual/remota, sendo que, neste último caso, o link da reunião deverá ser disponibilizado aos associados com antecedência.

Art. 13. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante correio eletrônico, com pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, aos associados e integrantes dos órgãos da administração da associação.

Art. 14. A Assembleia Geral, funcionará validamente com a presença mínima de:

I - 2/3 (dois terços) dos seus associados, em gozo de seus direitos, em primeira convocação;

II - Com o número de representantes que se fizerem presentes, em gozo de seus direitos, em segunda convocação.

§ 1º. Observado o quórum de instalação, passa-se para o quórum de deliberação, sendo, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes quando se tratar de: Destituição de administradores, alteração estatutária ou dissolução da associação. Para os demais assuntos maioria simples.

§ 2º. As duas convocações poderão ser feitas em um único edital com diferença de quinze minutos entre elas.

§ 3º. Não poderão participar da Assembleia Geral os associados que:

I - Tenham sido admitidos após sua convocação;

II - Estejam na infringência de qualquer disposição deste Estatuto;

III - Estejam inadimplentes com a ACAVE.

§ 4º. A presença dos associados nas Assembleias será comprovada pela aposição da assinatura do associado no Livro de Presença ou, em caso de reunião remota, pela



captura de tela que deverá ser anexada à Ata, que valerá mesmo quando da eventual retirada do associado da reunião.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o final do mês de abril de cada exercício, para:

I - Tomar conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório de Auditoria, se houver;

II - Examinar, discutir e votar as contas e o relatório da Diretoria do exercício findo;

III - Resolver, em grau de recurso, os casos de expulsão de associados;

IV - Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesses da classe e da ACAVE;

V - Bianualmente, para eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 16. As decisões das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Diretor, o voto de qualidade, ressalvado o §1º do art.14 deste capítulo.

Art. 17. As votações nas Assembleias poderão ser simbólicas, sempre que não houver dúvidas quanto à vontade da mesma, ou por processo que assegure de forma clara esta vontade e não traga constrangimento para nenhum associado desde que NÃO se trate de destituição de administradores ou alteração estatutária

Parágrafo único: As votações secretas serão apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela Assembleia.

Art. 18. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da ACAVE ou por quem a mesma escolher.

§ 1º. No caso de ausência e impedimentos do Presidente do Conselho Diretor, compete ao Vice-Presidente dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

§ 2º. O associado que estiver presidindo a Assembleia deverá convocar entre os presentes um associado ou um funcionário para secretariar os trabalhos.

§ 3º. Quando a Assembleia for votar as contas da Diretoria e estiver sendo presidida por qualquer dos membros da mesma, deverá ser escolhido entre os presentes um deles para presidir a seção durante as votações.

§ 4º. Serão lavradas em livro próprio ou em documentos produzidos por computador, atas simplificadas da Assembleia onde serão registradas as decisões que forem tomadas e os principais fatos ocorridos.

§ 5º. Os associados presentes poderão solicitar que conste na ata suas declarações de voto ou manifestações de modo a fixar a sua vontade.

§ 6º. Lavrada, a ata deverá ser assinada pelos associados que ainda se encontrarem presentes, sendo desejável encontrarem-se entre eles as assinaturas dos associados



que encabeçaram chapas quando das eleições e dos que solicitaram inclusão de declarações nas mesmas.

§ 7º. Obedecido o que estabelece os §§ 4º, 5º, e 6º deste artigo a ata produzirá todos os efeitos legais e as suas decisões se obrigam todos os associados da ACAVE.

Seção II Do Conselho Regulador

Art. 19 – O Conselho Regulador, órgão deliberativo especial da ACAVE, será composto por 9 (nove) membros, sendo 4 (quatro) deles, membros fundadores que ficarão de forma fixa, ou seja, aqueles associados que constam na Ata de Assembleia de Fundação da Associação, e, os outros 5 (cinco) membros serão eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º. Os 5 (cinco) membros serão eleitos para um mandato de 2 anos, coincidente com o mandato do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, permitia a sua recondução, cujo procedimento de eleição seguirá as disposições do Capítulo VI deste Estatuto.

§ 2º. Em caso de impedimento, renúncia ou falecimento de qualquer um dos membros do Conselho Regulador, será convocada uma Assembleia Geral para eleger um novo membro entre os associados interessados.

§ 3º. Poderão os membros deste Conselho fazer parte do Conselho Diretor e/ou Fiscal, sem que haja prejuízo de suas atribuições.

Art. 20. Compete ao Conselho Regulador:

I – Fazer cumprir o Estatuto e demais regulamentos da Associação, bem como propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Associação, deliberar sobre questões de competência estatutária e regimental, submetendo o necessário à apreciação da Assembleia Geral;

II – Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Diretor, após o parecer do Conselho Fiscal, submetendo a aprovação à homologação pela Assembleia Geral;

III – Rever as decisões do Conselho Diretor em grau de recurso;

IV – Decidir sobre a fusão, incorporação ou extinção da Associação e o destino do seu patrimônio, nos termos deste Estatuto;

V – Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

VI – Auxiliar e decidir em conjunto ao Conselho Diretor a respeito de matérias dispostas no presente Estatuto e outras que lhe forem solicitadas.

VII – Deliberar sobre a admissão de associados e atribuição de penalidades aos mesmos na forma que rege o presente Estatuto.

VIII – Aprovar as propostas e revisões elaboradas pelo Conselho Diretor do Planejamento Estratégico, do Orçamento Anual, do Plano de Marketing e Comunicação, assim como Regimentos Internos.



Parágrafo Único: O Conselho Regulador reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano de forma presencial ou remota, oportunidade em que será apresentada, pelo Conselho Diretor, o plano de trabalho para o próximo exercício, e que o Conselho Regulador apresentará suas sugestões e diretrizes estratégicas, e reunindo-se de forma extraordinária sempre que necessário e/ou solicitado, sendo que as suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Seção III Do Conselho Diretor

Art. 21. O Conselho Diretor é o órgão administrativo da ACAVE e será constituído por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) deles, oriundos do Conselho Regulador, e 6 (seis) membros representantes das categorias que compõem o quadro social.

Parágrafo único: Cada categoria componente do quadro social da Associação deverá ter ao menos 1 (um) associado representante como membro do Conselho Diretor.

Art. 22. O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, por escrutínio secreto, bem como os membros do Conselho Fiscal, e terão mandato de dois (2) anos, sendo obrigatória a renovação mínima de 1/3 de seus membros.

§ 1º. O Conselho Diretor, imediatamente após a posse de seus membros, elegerá entre eles, o seu Presidente e o Vice-Presidente para exercer os referidos cargos pelo período do mandato.

§ 2º. Em caso de vacância, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo restante do mandato, ficando a critério do Conselho Diretor designar um novo Vice-presidente.

§ 3º. Em caso de impedimento, renúncia ou falecimento de qualquer um dos membros do Conselho Diretor, será convocada uma Assembleia Geral para eleger um novo membro entre os associados interessados.

Art. 23. O Presidente do Conselho Diretor exercerá a função de Presidente da Associação, competindo-lhe a representação judicial e extrajudicial da associação, podendo outorgar estes poderes a terceiros, bem como presidir as reuniões da Assembleia Geral e exercer as demais funções previstas por este Estatuto.

Art. 24. O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Presidente, quando julgar necessário, instalando-se com a presença mínima de cinco conselheiros.

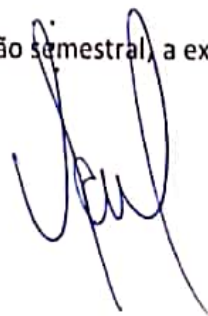
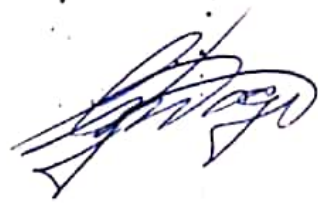
Parágrafo único: As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 25. O Conselho Diretor poderá criar quantas comissões julgar necessárias para o melhor funcionamento da Associação.

Parágrafo único: A critério do Conselho Diretor poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 26. – Compete ao Conselho Diretor:

- I – Administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir seu Estatuto, suas resoluções e às dos demais órgãos colegiados da Associação;
- II – Propor ao Conselho Regulador alterações no Regimento Interno e demais regulamentos da entidade;
- III – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente, podendo, ainda, destitui-los, a qualquer tempo, por motivo justificado, nos termos deste Estatuto;
- IV – Aprovar o valor das contribuições dos associados, bem como cotas, taxas e serviços, conforme sugestões apresentadas pelo Presidente;
- V – Nomear procuradores para, em conjunto com o Presidente ou o Gerente Administrativo, assinar cheques, fazer movimentações bancárias e assinar documentos fiscais e contábeis em nome da associação;
- VI – Homologar acordos, contratos e convênios celebrados pela Associação;
- VII – Licenciar Conselheiros, autorizar viagens de representação a entidade, formular convites para a promoção das atividades fins da entidade;
- VIII – Deliberar sobre todas as atividades fins da Associação, de acordo com o planejamento estratégico anual elaborado e aprovado pelo Conselho Regulador, bem como analisar eventuais revisões propostas pelo Presidente, observado, sempre, as disposições estabelecidas neste estatuto;
- IX – Nomear e destituir a Gerência Administrativa, bem como fixar sua remuneração;
- X – Referendar decisões do Presidente, quando solicitadas;
- XI – Submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, até 30 de abril do ano seguinte ao do exercício social encerrado em 31 de dezembro anterior, as demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório e Parecer do Conselho Regulador e Conselho Fiscal;
- XII – Aprovar a aquisição de bens e serviços que se convalidem em ônus financeiro à Associação;
- XIII – Aprovar e submeter ao Conselho Regulador, os planejamentos e orçamentos apresentados pelo Presidente do Conselho Diretor;
- XIV – Elaborar e ou revisar anualmente a previsão orçamentaria, o plano estratégico, o plano de marketing, comunicação e promoção da Associação, os quais deverão ser submetidos e aprovados pelo Conselho Regulador;
- XV – Avaliar, em conjunto ao Conselho Regulador em reunião semestral, a execução dos itens aprovados neste artigo 26º inciso XIV;





**Subseção I
Do Presidente**

Art. 27. Compete ao Presidente:

- I - Representar a ACAVE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, se necessário for delegar poderes para tais fins;
- II - Administrar a ACAVE, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos internos e as deliberações dos órgãos da Administração;
- III - Exercer o voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;
- IV - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- V - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, submetendo-os, posteriormente, à aprovação do órgão competente;
- VI - Admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários da ACAVE;
- VII - Assinar conjuntamente com o Gerente Administrativo, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira da ACAVE;
- VIII - Assinar as atas de reuniões da Diretoria, bem como as correspondências oficiais, convênios, contratos e demais documentos de interesse da ACAVE;
- IX - Requisitar a qualquer órgão da ACAVE informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão legal das atividades e serviços da mesma;
- X - Elaborar mensalmente o balancete mensal e o fluxo de caixa realizado, que estarão sempre a disposição de qualquer associado, e deverão ser trimestralmente (março/junho/setembro/dezembro) de forma cumulativa levados a apreciação do Conselho Fiscal.
- XI - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, em nome da Diretoria, o relatório, contas e balanço do último exercício, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal;
- XII - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

**Subseção II
Do Vice-Presidente**



Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Coordenar os trabalhos do Conselho Diretor que lhe forem determinados pelo Presidente.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 anos, coincidente com o mandato do Conselho Diretor, permitida a sua recondução.

Parágrafo único: Em caso de impedimento, renúncia ou falecimento de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Geral para eleger um novo membro entre os associados interessados sempre com a presença mínima de 1 (um) membro do Conselho Regulador.

Art. 30. Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- I - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II - Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- III - Emitir parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- VI - Emitir parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- V - Emitir parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V Da Gerência Administrativa

Art. 31. O cargo de Gerente Administrativo (a) será preenchido por pessoa devidamente qualificada e idônea, indicada pelo Conselho Diretor, contratada para exercer funções executivas e de gestão, sendo remunerado por valor fixado pelo Conselho Diretor, considerando-se os valores praticados no mercado, na região, correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo Único: Após nomeado, o Gerente Administrativo estará devidamente autorizado a atuar de acordo com suas funções, sendo sua destituição definida por ato oficial do Conselho Diretor e dispensada deliberação sobre sua continuidade no cargo anualmente, vez que a duração de sua nomeação é por prazo indeterminado.



CAPÍTULO VI Procedimento Eleitoral

Art. 32. Os membros do Conselho Regulador, Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitos no mês abril do término do mandato vigente, com base no procedimento estabelecido neste Capítulo.

Art. 33. O Presidente irá abrir o período eleitoral, oportunidade em que definirá e publicará:

- I - As regras, procedimentos e definições acerca do processo eleitoral;
- II - Data, local e horário para apresentação das chapas;
- III - Alternativa para eleição dos cargos dos órgãos diretivos caso não haja chapas;
- IV - Data, local e horário para votação;
- V - Cronograma de transição de gestão; e
- VI - Demais questões atinentes ao procedimento eleitoral.

§1º. O cadastro das chapas deverá ser realizado com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista para votação, sob pena de nulidade.

§2º. A votação será por escrutínio, apurada por meio de cédulas que assegurem a discricção ou nominalmente.

§3º. Os votos cujo conteúdo seja ilegível ou indecifrável serão anulados, quando ocorrer por escrutínio secreto.

Art. 34. O Conselho Diretor deverá, quando da abertura do processo eleitoral, observar o princípio da transparência, isonomia, equidade e publicidade.

Art. 35. Somente será aceita a candidatura e computado o voto do associado que estiver estritamente adimplente com todas suas obrigações associativas.

Art. 36. O quórum de instalação da Assembleia na qual será tomada a votação para a nova diretoria será o especificado no artigo 14 deste Estatuto, sendo que o quórum de aprovação será o da maioria simples.

Parágrafo único: Poderá ser instituída, conforme aprovação da Assembleia Geral, diretoria interina, para casos específicos.

CAPÍTULO VII Da Admissão de Associados e Do Quadro Social

Art. 37. Poderão fillar-se somente pessoas jurídicas ou pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá remeter sua ficha de inscrição à secretária da Associação, que será previamente analisada por esta e submetida à aprovação do Conselho Regulador e, sendo aprovada, será feito o devido registro nos quadros da associação, devendo o interessado:

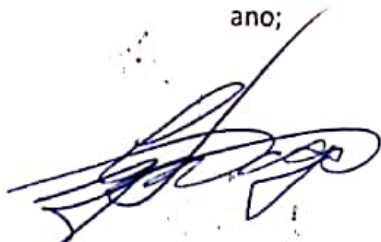
- I – Apresentar a cédula de identidade ou contrato social devidamente registrado, se pessoa jurídica;
- II – Anuir ao presente estatuto e demais documentos inerentes;
- III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV – Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 38. O quadro social é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, interessadas diretamente na produção, no desenvolvimento no desenvolvimento e na comercialização dos cafés produzidos na Indicação Geográfica do Campo das Vertentes, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Contribuintes, nas seguintes categorias:
 - a) Profissionais Liberais;
 - b) Cooperativas e Exportadores;
 - c) Associações;
 - d) Produtores Independentes;
 - e) Torrefações e Cafeterias;
 - f) Demais fornecedores envolvidos diretamente na cadeia do agronegócio do café que atuem diretamente em negócios com qualquer membro de outra categoria da ACAVE;
- II – Eméritos.

Art. 39. São requisitos para a admissão nas categorias previstas no artigo anterior:

- I - Contribuintes:
 - a) Produtores: certificar, pelo menos, um lote de café junto à ACAVE por ano;
 - b) Corretores: negociar a venda de pelo menos um lote de café certificado ACAVE ao ano;
 - c) Exportadores: exportar e ao menos um contrato de café certificado ACAVE ao ano;



- d) Profissionais: degustadores, baristas, instrutores, consultores e outros microempresários que trabalhem de alguma com cafés certificados pela ACAVE.
- e) Armazéns: ter alguma das certificações de sustentabilidade/rastreabilidade, além de manter as referidas certificações e prestar serviços anualmente para pelo menos um associado produtor;
- f) Organizações associativas, cooperativas: ter e manter atividades ou ações direcionadas ao trabalho com café e que tenham ao menos 03 (três) de seus membros Associados à ACAVE;
- g) Cafeterias: adquirir pelo menos um lote de café certificado ACAVE ao ano;
- h) Torrefadores: torrar pelo menos um lote de café certificado ACAVE ao ano;
- i) Demais fornecedores envolvidos diretamente na cadeia do agronegócio do café que atuem diretamente em negócios com qualquer outra forma de categoria de membros da ACAVE.

II - Eméritos:

- a) O título de associado emérito da ACAVE será concedido por deliberação da Assembleia Geral, em cerimônia especialmente marcada para esse fim, para aqueles que já não atuam mais em suas atividades, mas que ao longo de suas vidas se destacaram pela proficiência no ramo cafeeiro.
- b) O associado emérito é isento de quaisquer contribuições e não terá direito a voto ou a ser eleito para os órgãos colegiados e administrativos da ACAVE.

Seção I Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 40. São direitos dos Associados quites com a Associação, excetuando-se os eméritos:

- I - Frequentar todas as dependências da Associação;
- II - Votar e participar das reuniões da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- III - Ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- IV - Recorrer ao Presidente ou ao Conselho Diretor solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- V - Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela Diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

VII - Apresentar por escrito à Diretoria sugestões visando melhoria de atendimento.

Art. 41. São deveres dos associados:

- I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - Respeitar e cumprir as disposições do Estatuto, Regimento Interno e outros regulamentos aprovados pela Diretoria;
- IV - Comunicar por escrito à Diretoria, modificação de endereço, entre outros;
- V - Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - Pagar pontualmente as contribuições, taxas e cotas estabelecidas pela Associação;
- VII - Executar as tarefas que lhes forem atribuídas pelos órgãos administrativos;
- VIII - Zelar pelo patrimônio da Associação;

Art. 42. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado, o Associado poderá demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, submetendo seu pedido junto ao Conselho Regulador da Associação.

Seção II Das Penalidades

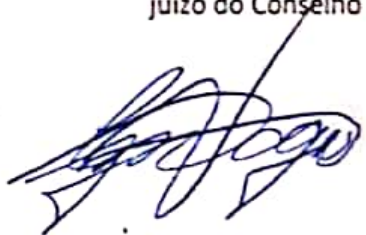
Art. 43. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste Estatuto, bem como do Regulamento Interno vigente, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

Art. 44. Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

Art. 45. São motivos de suspensão dos direitos dos associados:

- I - Reincidência em falta que já tenha dado motivo à pena de advertência;
- II - Prática de atos contrários aos interesses da ACAVE, prejudicando-a por qualquer forma, bem como comportamento incompatível com a moral e/ou bons costumes, a juízo do Conselho Regulador;



III – Falta de pagamento das mensalidades, contribuições, taxas de serviços e outras oriundas de contratações celebradas com a ACAVE, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: A gradação do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria, que ater-se-á à gravidade da falta, sua repercussão interna e externa e às condições pessoais do infrator.

Art. 46. Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I – Reincidir em faltas que já deram motivo à suspensão;
- II – Faltar com o pagamento de contribuições, taxas de serviços e outras oriundas de contratações celebradas com a ACAVE, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- III – Infringir este Estatuto, os regimentos internos e/ou as deliberações dos órgãos de administração da ACAVE;
- IV – Pela condenação em processo criminal, desde que a sentença já tenha transitado em julgado, bem como pela decretação de falência do associado, até que o mesmo seja considerado reabilitado pela legislação aplicável à espécie.

Art. 47. Verificadas as infrações, antes de suspender ou excluir o associado, a ACAVE deverá notificá-lo, por escrito, para, querendo, apresentar defesa escrita, para o Conselho Regulador, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, a não ser na hipótese de suspensão por falta de pagamento das contribuições, mensalidades, taxas de serviços e outras oriundas de contratações celebradas com a ACAVE, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias e desde que não ultrapasse a 60 (sessenta) dias, quando a suspensão ocorrerá imediatamente, mediante decisão da Diretoria e simples notificação ao associado e será acompanhada de carta de cobrança.

§ 1º. O associado suspenso por falta de pagamento das contribuições, mensalidades, taxas de serviços e outras oriundas de contratações celebradas com a ACAVE, poderá se reabilitar mediante o pagamento do débito, até a data da sua reabilitação, débito este que será atualizado monetariamente pelos índices oficiais, sofrerá a incidência de juros legais, a serem aplicados por mês de atraso e aplicação de uma multa a ser fixada anualmente pela Diretoria e, não poderá ser inferior a 2% e superior a 10% sobre o valor do débito.

§ 2º. Da decisão do Conselho Regulador decretando a exclusão do associado, caberá recurso por escrito, com efeito suspensivo, a ser protocolado na sede da ACAVE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o associado for notificado da decisão, para a próxima Assembleia Geral que se realizar, desde que não tenha havido convocação para a mesma. Se já tiver havido convocação, o recurso será apreciado na Assembleia Geral seguinte.

§ 3º. Havendo o recurso mencionado no parágrafo anterior, na pauta de convocação da Assembleia Geral deverá constar que um dos seus objetivos será o de julgar processo de exclusão de sócio.





Art. 48. O associado que, por vontade própria, retirar-se da ACAVE, em qualquer época, obedecidos os trâmites previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá ser readmitido à critério do Conselho Regulador.

Art. 49. O associado excluído por falta de pagamento das contribuições, mensalidades, taxas de serviços e outras oriundas de contratações celebradas com a ACAVE, também, poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que efetue o pagamento dos débitos anteriores, até a data de sua readmissão, observadas as disposições constantes do parágrafo primeiro do artigo 47 deste Estatuto.

Art. 50. Os associados excluídos pelos motivos descritos no inciso IV, do artigo 46 deste Estatuto, somente poderão requerer nova filiação aos quadros de associados após cessarem as causas previstas no referido artigo e inciso, e se o requererem, a readmissão fica sujeita a deliberação e aprovação da Assembleia Geral, contudo, os mesmos somente poderão votar e serem votados após um ano da citada readmissão.

Parágrafo único: Os Associados, pela saída, abandono, renúncia ou qualquer outra forma de exclusão do Quadro Social da ACAVE, não farão jus a pleito ou reclamação de direitos, indenizações, restituições, subsídios, sob qualquer forma, título ou pretexto, por possuírem a simples condição de associado.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Gerais**

Art. 51. São direitos da Associação:

I - Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II - Receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 52. São deveres da Associação:

I - Cumprir as finalidades de relevância pública e social;

II - Zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

III - Cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do desenvolvimento da região de Indicação Geográfica dos Cafés do Campo das Vertentes.

Art. 53. Nenhuma licença será concedida a qualquer Diretor/Conselheiro da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 54. Qualquer alteração deste Estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.



Art. 55. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 56. A Associação poderá ser dissolvida pela vontade da maioria dos associados ou por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 57. Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Diretoria, serão deliberados em Assembleia Geral.

Art. 58. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/10/2021 e entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Santo Antônio do Amparo/MG, 05 de outubro de 2021.


GIORDANY MILANI LAGE
Presidente


GABRIEL LAMOUNIER VIEIRA
Vice-Presidente

JEAN CARLOS BORGES
OAB/MG nº 147.402
Advogado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício de Reg. com Atribuição Notarial
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(FEC45147) GIORDANY MILANI LAGE, (FEC45148) GABRIEL
LAMOUNIER VIEIRA
em testemunho da verdade.
Santo Antônio do Amparo, 31/05/2022 14:28:56 10538
SELO DE CONSULTA: FEC45147
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4062.6359.9666.0704
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por: 
Daniele Aparecida de Freitas Silveira Santos - Escrevente Autorizada
Emai: R\$14,08 TFI: R\$4,38 Total: R\$18,46 ISS: R\$0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br> Nº DA ETIQUETA: ART077377



PROTOCOLO Nº 18253 - Registro nº 6092 - Av 21
Livro A20 - Folha 499/517 - Data 08/06/2022
Emai: R\$ 333,12 - TFI: R\$ 114,71 - Recomp: R\$ 20,00 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 16,72
Valor Final: R\$ 467,89 - Códigos: [1101-01], [6201-01], [6601-01], [8101-01]

Janeira das Graças Reis - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Bom Sucesso - MG

SELO DE CONSULTA: COF04033
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0120304146718986

Quantidade de atos praticados: 23
Ato(s) praticado(s) por: Janeira das Graças Reis - Substituta
Emai: R\$ 353,18 - TFI: R\$ 114,71
Valor Final: R\$ 467,89 - ISS: R\$ 16,72
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**Ofício de Registro Civil e
Tabellionato de Notas**
Daniele Apª de Freitas Silveira Santos
Escrevente autorizada
Santo Antônio do Amparo - MG